CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ Nº 0177
DE 16 / 04 / 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PORTARIA N.º 22/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:
Art. 1º Conceder recesso a partir do dia 17 de abril de 2014, quinta-feira, retornando o trabalho normalmente no dia 22 de abril de 2014.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, em 15 abril de 2014.

Erondi Lopes
Presidente

Publicado por:
Welington Charlles Kobsczinski
Código Identificador:752A6182

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA N.º 22/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder recesso a partir do dia 17 de abril de 2014, quinta-feira, retornando o trabalho normalmente no dia 22 de abril de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, em 15 abril de 2014.

ERONDI LOPES
Presidente

Publicado por:
Solange Regina Silva Almeida
Código Identificador:668BAA92

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1332/2014

INSTITUI FERIADO MUNICIPAL NO DIA 20 DE NOVEMBRO O DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui no Município de Piraquara feriado municipal no dia 20 de novembro em comemoração ao dia da Consciência Negra.

Parágrafo Único: VETADO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 14 de abril de 2014.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Ferraz Souza
Código Identificador:29FDBD53

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1334/2014

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PEVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** de Piraquara sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Instituía Semana Municipal de Prevenção aos Acidentes de Trânsito, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro, em alusão à Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§1º Fica o Município autorizado a realizar, durante ao período que se refere o caput deste artigo, campanha educativa em toda a circunscrição municipal, assim como nas escolas, incentivando a discussão quanto a segurança, fluidez, conforme, defesa ambiental e segurança para o trânsito.

§2º Fica o Município autorizado a realizar, em alusão ao que dispõe o caput deste artigo, concurso de trabalhos escolares junto aos alunos da rede municipal de ensino, os quais poderão ser apresentados em Sessão Especial a ser realizado na Câmara, em até 30 (trinta) dias após encerramento da Semana Municipal de Prevenção aos Acidentes de Trânsito.

Art. 2º Os recursos para concretização dos objetivos desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 14 de abril de 2014.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Ferraz Souza
Código Identificador:5224DB16

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1326/2014

DISPÕE SOBRE O PODER DE POLÍCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA CONFORME ESPECIFICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Presidente fará manter a ordem e a disciplina nas dependências sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Piraquara, nos termos do artigo 23, IV, combinado com os artigos 228 e seguintes, todos do Regimento Interno e demais dispositivos aplicáveis à matéria.

Art. 2º Fica instituída a Diretoria de Polícia Interna da Câmara Municipal de Piraquara, unidade subordinada à Presidência, sendo órgão de Polícia Interna.

§ 1º Cria-se o cargo em comissão de Diretor da Diretoria de Polícia Interna da Câmara Municipal de Piraquara, com as atribuições contidas nesta Lei, acrescentando-se ao art. 11 da Lei 1209/2011 a seguinte especificação:

Quantidades	Descrição	Simbologia	Valor R$
01 (um)	Diretor da Polícia Interna	CCI	5.500.00

§ 2º São consideradas atividades típicas da Diretoria de Polícia Interna da Câmara Municipal de Piraquara:
I – a manutenção da ordem dentro das dependências da Câmara Municipal de Piraquara;
II – a segurança dos Vereadores e demais autoridades, assim como dos servidores, nas dependências sob a responsabilidade da Câmara Municipal;
III – o policiamento nas dependências da Câmara Municipal;
IV – o apoio à Presidência e às Comissões Parlamentares de Inquérito;
V – as de revista, busca e apreensão;
VI – as de inteligência;
VII – as de registro e de administração inerentes à Polícia Interna;
VIII – as de investigação e de inquérito.

§ 3º As atividades típicas de Polícia da Câmara Municipal de Piraquara serão exercidas exclusivamente pelo Diretor e pelos funcionários afetos a sua Diretoria.

Art. 3º É proibido o porte de arma de qualquer espécie nas dependências da Câmara Municipal de Piraquara, excetuado aos